

LEI Nº 3.476
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

(Projeto de Lei nº 126/2018 – Autor: Prefeito Municipal)

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.644, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE – CMJ.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 08 de novembro de 2018 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 3.476

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 2.644, de 28 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Juventude – CMJ, órgão deliberativo, normativo e fiscalizador das ações governamentais e não governamentais relativas à população jovem de Santos, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social”.

Art. 2º As alíneas “d”, “h” e “j” do inciso I do artigo 3º da Lei nº 2.644, de 28 de setembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ I – [...]

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

[...]

h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Portuários, Indústria e Comércio;

[...]

j) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 30 de novembro de 2018.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do
Prefeito Municipal, em 30 de novembro de 2018.

MARIA RAQUEL LIBERATORE SERRACHIOLI

Chefe do Departamento em substituição